



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 884/2022

ABRIR CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO, BEM COMO CRIAR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO 2022, PARA ATENDER AO TERMO CONVÊNIO N. 1042-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SANCIONADO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
EM 12/04/22  
José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSE LAIR ZAMONER PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), no orçamento de 2022 lei Municipal 852/2021 de 07 de dezembro de 2021, destinado a AQUISIÇÃO DE Notebooks para atender as Escolas Municipais de Nova Guarita-MT, será criada a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 07**– Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer

**Unidade: 002**– Departamento de Educação

**Função: 12** – Educação

**Sub Função: 361** – Ensino Fundamental

**Programa: 0013** – Acesso à Educação e Qualidade de Ensino

**Projeto/Ativid: 1.127**– Aquisição de Notebooks

**Desp: Cód. 300**– 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 105.000,00

Fonte Recurso: 1.7.01 .000000 - **Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R\$ 100.000,00**

**1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino.....R\$ 5.000,00**

Funcional programática: 07.002.12.361.0013.1.127

**Art. 2º.** Servirá como recurso para atender ao crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação proveniente de convenio n. 1042/2021 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, e o Município de Nova Guarita-MT.

**Art. 3º.** O crédito autorizado por esta Lei será aberto por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** – O crédito será aberto nos termos do artigo 41, inciso II e artigo 43, § I, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64.

**§2º** - As despesas governamentais criadas por esta Lei ficam automaticamente recepcionadas pela Lei Municipal n. 828/2021 (LDO), e Lei Municipal n. 851/2021 (PPA), que tratam respectivamente do Plano Plurianual de Investimentos 2022-2025 e Lei Orçamentária 852/2021

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 12 de abril de 2022.

  
JOSÉ LAIR ZAMONER  
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br